



## JULGAMENTO DE RECURSO

**PROCESSO Nº PROCESSO Nº 00182.11.07.611.2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO CAMPO DO MANGUEIRAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - BA.

**RECORRENTES:** DFG CONSTRUÇÕES LTDA e G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO DO RECURSO:** ATA DA SESSÃO INTERNA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Publicada a análise e julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 002/2021 em 09/07/2021 (sexta-feira), as empresas **DFG CONSTRUÇÕES LTDA e G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI** apresentaram recursos, respectivamente, em 14 e 16/07/2021 (quarta e sexta-feira). Dessa forma, nos termos do item 9.3 do edital e do art. 109 da Lei 8.666/93, os Recursos apresentados pelas referidas empresas são tempestivos, pois no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação na imprensa oficial.

### **2. DO MÉRITO DO RECURSO DA DFG CONSTRUÇÕES LTDA**

O Município de Camaçari lançou a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes da requalificação da Praça do Campo do Mangueiral no município de Camaçari - BA., tendo os licitantes apresentado a documentação inerente ao processo licitatório, feito vista e manifestação sobre a documentação dos concorrentes.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da documentação da fase de habilitação internamente e concluiu pela habilitação de algumas empresas e inabilitação de outras, inclusive, da Recorrente - DFG CONSTRUÇÕES LTDA - tendo a Recorrente se insurgido contra sua inabilitação.



Aduz a Recorrente que, ao contrário do quanto estabelecido na decisão de inabilitação, a Recorrente apresentou elementos suficientes para caracterizar o atendimento da capacidade técnico-operacional (parcelas de relevância), conforme exigido no item 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação.

Relata que a CAT nº 3376/2019 consta execução de piso em concreto simples desempolado, fck=15mpa, e=5,0cm, inclusive lona plástica com quantidade de 68.836,00m<sup>2</sup>, quantidade acima do exigido no Edital.

Ainda, relata que a CAT BA 20140002843 consta em seu item 20.6. a execução de alambrado para quadra esportiva, com tela de arame galvanizado ou pvc, fixada em quadro de tubos de aço galvanizado, altura 4m com quantidade de 660,00 metros de comprimento.

Ademais, relata que a CAT 34135/2016 consta 486m<sup>2</sup> de alambrado, 77,80 m<sup>2</sup> de pavimento em concreto, 130m<sup>2</sup> de piso de concreto simples, 220,54 m<sup>2</sup> em pisos de alta resistência.

Arguiu que as referidas CAT's suprem o quanto exigido no item 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação.

Requeru, ao final, seja provido o Recurso Administrativo para seja a Recorrente declarada HABILITADA, em razão do cumprimento da exigência constante do 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação.

Assiste razão à Recorrente, senão vejamos.

Conforme exigido no item 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação, a licitante deverá apresentar pelo menos 01 atestado em nome da licitante, conforme segue:

"c) Apresentação de atestados de capacidade:

c.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional: pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação contendo no mínimo:

**- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC - 1.000,00 m<sup>2</sup>;**



**- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO USINADO, POLIMENTO MECÂNICO COM ACABADORA SIMPLES, ESPESSURA 7 CM – 410,00 m<sup>2</sup>.**

Nota: Para fins de conferência de autenticidade e veracidade do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, deverão ser apresentadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART / RRT) emitida pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados."

Reanalizando a documentação apresentada vislumbramos que, de fato, a Recorrente apresentou CAT's que comprovam: EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC - 1.000,00 m<sup>2</sup> e EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO USINADO, POLIMENTO MECÂNICO COM ACABADORA SIMPLES, ESPESSURA 7 CM – 410,00 m<sup>2</sup>, senão vejamos:

**CAT 34134/2016 (pág. 24 - 32)**

Objeto: "Construção do prédio para ampliação do mercado de Barra do Pojuca"

Responsável: José Antônio Lopes Barbosa / DFG CONSTRUÇÕES EIRELI

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, (...) [1.000,00 m<sup>2</sup>] => (NA)
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO (...) [410,00 m<sup>2</sup>.] => (pág. 28 => 210m<sup>2</sup>)

**CAT 34137/2016 (pág. 33 - 40)**

Objeto: "Construção de vestiário para campo de futebol do Giltonia"

Responsável: José Antônio Lopes Barbosa / DFG CONSTRUÇÕES EIRELI

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, (...) [1.000,00 m<sup>2</sup>] => (NA)
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO (...) [410,00 m<sup>2</sup>.] => (NA)

**CAT 34135/2016 (pág. 41 - 50)**

Objeto: "Execução da construção da Praça da Harmonia"

Responsável: José Antônio Lopes Barbosa / DFG CONSTRUÇÕES EIRELI

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, (...) [1.000,00 m<sup>2</sup>] => (pág. 43 => 684m<sup>2</sup>) <> soma = 684m<sup>2</sup> <> acumulado = 684m<sup>2</sup>
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO (...) [410,00 m<sup>2</sup>.] => (pág. 44; 45; 46 => 115m<sup>2</sup>; 131,30m<sup>2</sup>; 21,60m<sup>2</sup>; 67,64m<sup>2</sup>) <> soma = 335,54m<sup>2</sup> <> acumulado = 335,54m<sup>2</sup>

**CAT 3376/2019 (pág. 51 - 55)**



Objeto: "Contratação de empresa para construção e recuperação de passeio"

Responsável: José Antônio Lopes Barbosa / DFG CONSTRUÇÕES EIRELI

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, (...) [1.000,00 m<sup>2</sup>] => (NA)
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO (...) [410,00 m<sup>2</sup>.] => (NA)

**CAT BA20140002843 (pág. 56 - 78)**

Objeto: "Execução de obras civis para construção do Edf. Residencial Costa Bella"

Responsável: José Antônio Lopes Barbosa / ANGEL CONSTRUÇÕES LTDA

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, (...) [1.000,00 m<sup>2</sup>] => (NA)
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO (...) [410,00 m<sup>2</sup>.] => (NA)

Desse modo, dar-se provimento ao Recurso Administrativo da DFG CONSTRUÇÕES LTDA para reformar a decisão que a declarou inabilitada, declarando-a habilitada para a Tomada de Preços nº 002/2021.

### **3. DO MÉRITO DO RECURSO DA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI.**

Conforme relatado, o Município de Camaçari Conforme lançou a Tomada de Preços nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de macrodrenagem, localizado no Bairro Jardim Limoeiro, no Município de Camaçari/Ba, tendo os licitantes apresentado a documentação inerente ao processo licitatório, feito vista e manifestação sobre a documentação dos concorrentes.

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise da documentação da fase de habilitação internamente e concluiu pela habilitação de algumas empresas e inabilitação de outras, inclusive, da Recorrente - G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, tendo a Recorrente se insurgido contra sua inabilitação.

Aduz a Recorrente que, ao contrário do quanto estabelecido na decisão de inabilitação, a Recorrente apresentou elementos suficientes para caracterizar o atendimento da capacidade técnico-operacional (parcelas de relevância), conforme exigido no item 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação.



Afirma que a decisão é desprovida de motivação, pois se limitou a declarar que a Recorrente não cumpriu as exigências do Edital de convocação, sem discriminar os pontos de descumprimento.

Requeru, ao final, seja provido o Recurso Administrativo para seja a Recorrente declarada HABILITADA, em razão do cumprimento da exigência constante do 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação.

Ocorre que, as alegações da Recorrente não prosperam, senão vejamos.

Preliminarmente, importa destacar que a decisão de inabilitação se encontra devidamente fundamentada, tendo a administração pública indicado especificamente o item não cumprido pela Recorrente, qual seja, o item 7.1.5, alínea "c.1", do Edital de convocação, ao contrário do que afirma a Recorrente.

No mérito, cumpre consignar que o julgamento das propostas para esta fase (habilitação) da licitação ateve-se às exigências editalícias contidas no item 7.1.5., alínea "c.1" do Edital, conforme descrito abaixo:

c.2) Comprovação de capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, contendo:

- EXECUÇÃO DE ALAMBRADO, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC;
- EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO USINADO, POLIMENTO MECÂNICO COM ACABADORA SIMPLES, ESPESSURA 7 CM.

Ocorre que, diante da verificação dos atestados de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentados concluiu-se pela não comprovação de capacidade técnico-profissional, nos termos das parcelas de maiores relevância exigidas, conforme no item 7.1.5., alínea "c.1" do Edital.



Destarte, outrossim, que o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI não impugna especificamente a decisão, limitando-se a afirmar o cumprimento das exigências do Edital, sem, contudo, demonstrar, especialmente, através de qual documento comprovou a exigência do Edital.

Desse modo, não merece acolhimento o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI, mantendo-se, portanto, a decisão que a declarou inabilitada.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Licitação, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e isonomia e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem **DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA DFG CONSTRUÇÕES LTDA** para reformar a decisão que a declarou inabilitada, declarando-a habilitada para a Tomada de Preços nº 002/2021 e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI**, mantendo-se, portanto, a decisão que a declarou inabilitada.

Camaçari, 30 de julho de 2021. .

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL					
Antônio Sérgio Moura de Sousa Presidente	Cibele Maria Araújo de Oliveira Membro	Erasmão Antônio Rodrigues Santos Membro	Jussara Souza de Oliveira Membro	Ana Carolina Iglesias Membro	Manoel Alves Carneiro Membro